São Paulo, 11 de novembro de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL - 3º Trimestre de 2026

INSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.626.024/0001-42

Administrador: **Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Composição da Carteira em 30/09/2026	**(R$)**	**%**
Direitos Creditórios	3.273.011,42	90,84%
Cotas de Fundos	333.142,59	9,25%
Valores a Receber/Pagar	(2.929,41)	-0,08%
PL	**3.603.224,60**	**100,00%**

Neste relatório, abordamos os seguintes temas:

1. **Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante.**

Conforme o relatório de lastro disponibilizado pelo custodiante, os procedimentos de verificação da documentação dos direitos creditórios do fundo foram concluídos de maneira satisfatória, em estrita conformidade com a legislação vigente.

Nossas constatações

I – QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: Os direitos creditórios integrantes da carteira possuem natureza judicial, sem data de vencimento definida. Em 30/09/2026, a carteira era composta por 15 (quinze) direitos creditórios, no valor total de R$ 3.273.011,42.

II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: Não aplicável, tendo em vista a

natureza judicial dos direitos creditórios, que não possuem data de vencimento definida.

III – QUANTIDADE DE CRÉDITOS SUBSTITUIDOS ANALISADOS: No período em questão, não houve títulos substituídos.

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: O custodiante informou que não foram encontradas inconsistências significativas.

V – MEDIDAS ADOTADAS PELO ADMINISTRADOR PARA REGULARIZAR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS:

Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

R: Não se aplica.

3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

R: O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o INSOL FIDC no polo passivo durante o trimestre em referência. Os direitos creditórios integrantes da carteira têm natureza judicial e representavam 90,84% do Patrimônio Líquido da Classe em 30/09/2026.

4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

R: O INSOL FIDC não possui em sua carteira ativos oriundos de precatórios federais, e sua classe única de cotas não é destinada ao público em geral.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

R: Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

R: Não aplicável.

5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

R: Durante o período em questão, não houve qualquer alteração na política de investimento que pudesse impactar a rentabilidade da carteira de ativos.

6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

R: Conforme a cláusula 2.7 do regulamento do INSOL FIDC, tendo em vista a natureza

variada dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela classe única de cotas, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelos respectivos originadores e cedentes quando da concessão de crédito aos devedores, ou verificados pela Administradora quando da seleção de direitos creditórios para a carteira da classe única de cotas. Portanto, os fatores de risco associados a tais processos e à política de seleção não podem ser detalhados.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.
R: Conforme informado acima, o INSOL FIDC não alterou nenhum critério.

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.
R: Não houve alteração nas garantias.

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver. Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:
R: Todos os direitos creditórios adquiridos no período foram cedidos por meio de instrumento de cessão com disposição expressa de irrevogabilidade e irreversibilidade. No trimestre, foram adquiridos 3 (três) direitos creditórios, com valor total de aquisição de R$ 212.900,00.

b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**
R: Todas as cessões de direitos creditórios foram realizadas em caráter definitivo.

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.
R: Devido às características dos direitos creditórios adquiridos pelo INSOL FIDC, não há evento de pré-pagamento.

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).
R: Não houve alienação de direitos creditórios no período.

b. Motivação da alienação.
R: Não houve alienação de direitos creditórios no período.

11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.
R: Não é esperado impacto na rentabilidade da carteira de ativos em caso de descontinuidade das cessões ou originação dos direitos creditórios.

12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
R: Não foram identificados fatos que afetem a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Administrador